



de Contratação, no endereço eletrônico:
https://compras.m2atecnologia.com.br. Mombaça/CE.

FERNANDO FERNANDES DA ROCHA PINHEIRO -

Agente de Contratação

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:8A4D392B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025SME- CP

AVISO DE ADIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025SME- CP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o ADIAMENTO do **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONSECUÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DA XXIV EDIÇÃO DAS OLIMPIADAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 171/2018, de 16 de outubro de 2018**, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Onde lê o recebimento das Propostas Técnicas ocorrerá até o dia 25 de março de 2025, às 12:00hs, Leia-se até 26 de março de 2025, permanecendo inalterados os demais termos do aviso de licitação.

Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, 18 de março de 2025.

FERNANDO FERNANDES DA ROCHA PINHEIRO

Agente de Contratação

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:07C22386

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PROCESSO Nº 001/2025SAP-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20241114/0001-46 - CONTRATO Nº 18032501SAP - ORIGEM: Pregão Nº 001-2025SAP-PE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - CONTRATADA(O) ESCAVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tratores por hora trabalhada, destinados ao corte de terras (aração), silagem e preparo de solo em diversas localidades do município de Mombaça. VALOR TOTAL: R\$ 4.119.840,00 (quatro milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais). 0601.20.606.0006.1.010 - Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário, R\$ 4.119.840,00 (quatro milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais), no elemento de despesa 3.3.90.39.14: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas - VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contado a partir de sua assinatura.

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:59CB19ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 547 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA AFETADAS POR ENXURRADA – COBRADE: 1.2.2.0.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor, **Orlando Benevides Cavalcante Filho**, Prefeito Municipal De Mombaça, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo **art. 85, inciso XXX, da Lei Orgânica do**

Município de Mombaça, com fundamento na **Lei Federal de 1º de dezembro de 2010 (alterada pela Lei nº 12.5 junho de 2014)**, na **Lei Federal nº 12.608, de 10 de ab no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro (Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional**, que estabelece os procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO:

I – Que a enxurrada danificou severamente as estradas carroçáveis que ligam a zona urbana à zona rural, comprometendo a mobilidade da população e o acesso a serviços essenciais;

II – Que o município necessita da ajuda do Governo Federal para a recuperação das estradas afetadas, garantindo a circulação de veículos e o transporte de suprimentos essenciais para as comunidades rurais;

III – Que a força das águas comprometeu açudes, causando o rompimento de alguns e colocando outros em risco iminente, demandando ações urgentes de recuperação para evitar novos desastres e assegurar o abastecimento hídrico da população;

IV – Que a construção de passagens molhadas se faz necessária para garantir o deslocamento seguro da população em trechos de estradas onde há travessia de rios, evitando o isolamento de comunidades rurais;

V – Que a enxurrada também causou alagamentos em pontos críticos da zona urbana, tornando essencial a manutenção e ampliação dos sistemas de escoamento de água, a fim de mitigar os impactos das chuvas e reduzir os riscos à infraestrutura e à saúde pública;

VI – Que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborou parecer técnico fundamentando a necessidade de decretação de Situação de Emergência, diante da gravidade dos danos constatados.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por **ENXURRADA**, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas comprovadamente afetadas, conforme registrado no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mombaça-CE, sob a classificação **COBRADE: 1.2.2.0.0**.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência às vítimas e reabilitação dos cenários afetados.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de doativos junto à comunidade, com o objetivo de prestar assistência à população atingida, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, situada à Rua Capitão Rocha Andrade, 166, Centro, Mombaça Ceará, E-mail mombaca10rm@gmail.com Tel. 011 950392542 - Prefeitura Municipal de Mombaça, Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, Nº 181, Centro, Mombaça- Ceará, E-mail gabinete@mombaca.ce.gov.br Tel. 088 3583 1997.

Art. 4º Com fundamento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar evacuações emergenciais;

II – Utilizar propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior, caso haja danos.

Parágrafo único: O agente de proteção e defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população, será responsabilizado nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável, observando-se as condições legais pertinentes.

Art. 6º Este Decreto tem validade por 60 (sessenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.